



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA CONJUNTA PRESID/CRE Nº 01/2021

Regulamenta o atendimento telepresencial de advogados e de partes, por meio do Balcão Virtual, na Justiça Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho e atendimento em virtude do fenômeno da transformação digital;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de ferramentas eletrônicas modernas de comunicação;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que a tecnologia permite simular em



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 001/2021**

ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências do fórum;

**CONSIDERANDO** o contido no PAD nº 3325/2021,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** As unidades judiciárias da Justiça Eleitoral do Paraná – Secretaria Judiciária e os Cartórios Eleitorais – atenderão os advogados, durante o horário de expediente - das 12 às 19 horas, por meio do Balcão Virtual, disponibilizado no site do Tribunal, sem prejuízo de atendimento pelos meios e canais já disponíveis.

**Parágrafo único.** O canal também atenderá partes, autoridades policiais, membros do Ministério Público Eleitoral e da Defensoria Pública da União atuantes nos processos judiciais em trâmite nas respectivas unidades judiciárias.

**Art. 2º** O Balcão Virtual consiste em ferramenta de atendimento telepresencial síncrono, por meio de sala de conversa textual e videoconferência com as unidades judiciárias do Tribunal.

**§ 1º** Para iniciar o atendimento o usuário deverá preencher um formulário de acesso e selecionar a unidade judiciária em que o processo judicial a ser tratado esteja tramitando.

**§ 2º** Caso não haja atendente disponível, o usuário será direcionado para a sala de espera.

**§ 3º** Após iniciado o atendimento na sala virtual, o usuário poderá requerer, a qualquer momento, que o atendimento prossiga por



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 001/2021

videoconferência, por meio de *link* que será enviado à sala virtual, pelo atendente.

**§ 4º** O atendimento por videoconferência funcionará mediante a utilização de canal privado de comunicação de dados entre o Tribunal e o usuário interessado, sendo de responsabilidade deste providenciar a infraestrutura adequada prevista no termo de uso.

**Art. 3º** A competência para atendimento será da unidade judiciária onde os autos estiverem tramitando, devendo o atendente redirecionar o chamado em caso de ingresso em canal de atendimento de unidade judiciária diversa.

**Art. 4º** Cada unidade judiciária deverá organizar escala e sistemática de atendimento para garantir o atendimento síncrono do Balcão Virtual, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilidade.

**§ 1º** A identificação do atendente ocorrerá mediante *login* institucional e adesão ao respectivo grupo de atendimento da unidade judiciária a que vinculado.

**§ 2º** O atendente prestará o atendimento inicial, podendo convocar outros atendentes da unidade para participação imediata ou realizar agendamento em complementação ao atendimento realizado.

**Art. 5º** O atendente do “Balcão Virtual” deverá zelar pela cordialidade no tratamento, eficiência e presteza.

**Parágrafo único.** Caso o atendente preste o atendimento por videoconferência, especialmente quando em regime de teletrabalho, atentará à adequada vestimenta e à neutralidade do ambiente visual e sonoro, inclusive quanto ao fundo da imagem, compatível com a apresentação da respectiva unidade judiciária.

**Art. 6º** Na eventualidade de deficiência de infraestrutura tecnológica a inviabilizar o atendimento por videoconferência, utilizar-se-á outra ferramenta de comunicação para o atendimento.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 001/2021

**Art. 7º** A Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral estabelecerá e comunicará os padrões de atendimento e de fluxo de trabalho a serem observados pelos Cartórios Eleitorais, cabendo à Secretaria Judiciária fazê-lo quanto ao fluxo das suas unidades.

**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação, visando à padronização dos procedimentos técnicos, à integridade dos sistemas e à segurança da infraestrutura de informática e da rede do Tribunal, deverá:

I – emitir manual de uso da ferramenta disponibilizada;

II – emitir instruções de observância obrigatória pelos usuários, para sua conscientização e capacitação, bem como para apresentação dos riscos e possíveis vulnerabilidades referentes ao uso da ferramenta;

III – realizar monitoramento e análise constante do uso do serviço, inclusive quanto aos acessos, tráfego dos arquivos, links e dados pela rede do Tribunal;

IV – relatar à Diretoria-Geral alerta, indício ou ocorrência de uso em desconformidade com esta Portaria e eventuais instruções emitidas, que coloque em risco a segurança da rede e a integridade dos sistemas;

V – bloquear, provisoriamente, parcial ou totalmente, o uso do serviço da plataforma na rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Paraná, conforme seja diagnosticado relevante ou elevado risco à segurança, submetendo imediatamente à apreciação da Diretoria-Geral.

**Art. 9º** O atendimento pelo Balcão Virtual se aplica exclusivamente aos serviços de cartório e secretaria judiciária e não é aplicável ao atendimento por Membros da Corte, respectivos gabinetes e Juízes Eleitorais.

**Art. 10.** É vedado o uso do Balcão Virtual para:

I – protocolo de petições e documentos, que deverão observar as regras específicas de protocolo previstas para o Processo



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 001/2021

Judicial Eletrônico (PJe), para processos eletrônicos, ou pelos demais canais disponíveis, em se tratando de processos físicos;

II – atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça.

**Art. 11.** As conversas de textos realizadas na sala virtual serão gravadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o qual os dados serão eliminados.

**Parágrafo único.** A informação descrita no caput será divulgada por texto no portal em que for disponibilizado o Balcão Virtual, bem como em termo de uso aceito no preenchimento do formulário de acesso.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e pelo Corregedor Regional Eleitoral, relativamente à atuação dos Cartórios Eleitorais.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2021.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
**Presidente**

**Des. VITOR ROBERTO SILVA**  
**Corregedor Regional Eleitoral**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 060232/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>TITO CAMPOS DE PAULA</b> <i>Assinado eletronicamente em 16/03/2021 13:35:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>VITOR ROBERTO SILVA</b> <i>Assinado eletronicamente em 16/03/2021 14:22:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.